



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

DESPACHO nº 006/2020

Documento Avulso nº: 23068.021490/2020-51
Interessado: Centro de Educação
Assunto: Solicita informações acerca de possíveis impactos do lançamento da ocorrência de frequência “Trabalho Remoto - COVID-19”

Senhora Diretora do Centro de Educação

Em resposta ao solicitado no Ofício nº 23/2020/-CE/UFES, temos a informar:

A obrigatoriedade do registro da ocorrência funcional denominada “Trabalho remoto Coronavírus (COVID 19)” para todos os servidores que estejam trabalhando remotamente foi inicialmente tratado no Mensagem nº 562117 (Comunica SIAPE) expedido pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP) do Ministério da Economia (ME), órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), no dia 30/03/2020. Posteriormente essa obrigatoriedade foi tratada na Instrução Normativa nº 35, de 2020 da SGDP/ME, publicada no DOU em 30/04/2020.

No âmbito da UFES as orientações para registro da citada ocorrência no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SREF) foram divulgadas em 09/04/2020, com a emissão da Portaria nº 1.338, de 2020 da Progep.

Ressaltamos, que a SGDP/ME tem a competência privativa atribuída pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, Decreto nº 67.326, de 1970, Lei nº 7.923, de 1989, Decreto nº 9.035, 2017, enquanto Órgão Central do SIPEC para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, fixado também, este entendimento no Parecer AGU GQ Nº 46, assim as disposições contidas na Mensagem nº 562117 e na IN nº 35, de 2020, se aplicam a todos os órgãos integrantes do SIPEC.

Especificamente quanto aos questionamentos relacionados nos itens 1, 2, 3, 5, informamos que a mencionada ocorrência não ocasiona nenhum impacto nos assuntos listados, pois o registro da ocorrência funcional de frequência denominada “Trabalho Remoto COVID-19”, tem como objetivo identificar os servidores (docentes e técnicos) que estão trabalhando remotamente, conforme prevê as Instruções Normativas nºs 19, 20, 21 e 27, de 2020, expedidas pelo Ministério da Economia e, ainda, a Resolução nº 07, de 2020, do Conselho Universitário da Ufes.

Acerca da categorização da ocorrência funcional de “Trabalho Remoto COVID-19” como afastamento, esclarecemos que todas as ocorrências funcionais relacionadas aos afastamentos, licenças e ausências, relacionados a jornada de trabalho são registrados no Sistema de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) por meio do “Módulo de Afastamentos”.

Em que pese a Lei nº 8.112, de 1990, possibilitar apenas 4 (quatro) tipos de afastamentos (afastamento para servir a outro órgão ou entidade; afastamento para exercício de mandato eletivo; afastamento para estudo ou missão no exterior; e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país), no módulo de afastamentos existem 388 (trezentas e oitenta e oito) ocorrências. Assim, o simples fato de constar como registro de afastamento não se pode concluir que os servidores estejam afastados de suas funções. É necessário observar rigorosamente os fatos geradores e os requisitos próprios de cada ocorrência, ou seja a norma que prevê a ocorrência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Quanto ao item 4, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 28, de 2020 da SGDP/ME (cópia em anexo), os servidores que estão trabalhando remotamente não fazem jus ao pagamento do auxílio-transporte e dos seguintes adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas.

Acerca dessa questão específica, informamos que no dia 27/04/2020, a Advocacia Geral da União (AGU) aprovou parecer favorável à suspensão do pagamento sob o argumento de que “os adicionais ocupacionais e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas constituem vantagens de natureza transitória *propter laborem*, devendo ser concedidos enquanto houver exposição ou submissão aos fatos que ensejam o seu pagamento, devendo esse ser suspenso quando cessar o risco ou se verificar o afastamento do servidor ou empregado público do local de trabalho ou da atividade que deu origem à concessão”.

Já em relação ao item 6, informamos que os aplicativos Sigepe-Gestor e Sigepe foram desenvolvidos e são gerenciados pela SGPD/ME, ou seja a UFES não possui autorização para [...] reversão dessa categorização do registro de trabalho remoto como afastamento, para que a situação dos servidores técnico-administrativos e docente no Sigepe seja categorizada como em atividade. Entretanto, esta Pró-Reitoria encaminhou sugestão à SGDP/ME para que as informações disponibilizadas no aplicativo mencionado sejam dispostas de forma a evidenciar que os servidores com a ocorrência de trabalho remoto estão realizando suas atividades, unicamente evitar interpretações incorretas dos registros realizados pelos usuários dos aplicativos Sigepe-Gestor e SIGEPE.

Especificamente em relação ao item 7, informamos que essa situação ocorreu por problemas operacionais no momento de processamento do arquivo enviado ao SIAPE com os registros das ocorrências de trabalho remoto. Essa situação será devidamente regularizada no mês de maio/2020.

Na oportunidade, encaminhamos anexo cópia do Ofício nº 90/2020/PROGEP/UFES, encaminhado a Associação dos Docentes da Ufes – Adufes, que contém a manifestação desta Pró-Reitoria acerca dos demais questionamentos apresentados no Ofício nº 14/2020/DLCE/CE/UFES.

Por fim, considerando que o período de reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19, foi prorrogado até o dia 30/05/2020, recomendamos que sejam adotadas as orientações constantes na Portaria nº 1.338, de 2020-PROGEP, promovendo o registro da ocorrência “Trabalho remoto – coronavírus (COVID-19)” para os servidores (docente e técnico-Administrativo que permanecem trabalhando remotamente.

Em 05/05/2020.

Cleison Faé
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas